



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* para o comércio internacional de diamantes em bruto

(Proposta de lei)

Para promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, apoiando a reconversão da sua indústria, rumo *ao high-end* e ao alto valor acrescentado, nomeadamente aproveitando as redes criadas no País e no estrangeiro pela respectiva bolsa de diamantes do Interior da China, conjugando com as vantagens como os recursos de matérias-primas da joalheria dos Países de Língua Portuguesa, o posicionamento da RAEM como Centro Mundial de Turismo e Lazer e Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e as indústrias emergentes como a indústria de convenções e exposições para desenvolver o comércio de diamantes em bruto na RAEM. Assim sendo, a RAEM tem necessidade de participar e aplicar o Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* para o comércio internacional de diamantes em bruto de modo a articular-se com as regras do comércio internacional de diamantes em bruto.

O Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* é um sistema de regularização, supervisão e controlo do comércio de importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, aprovado pela Declaração de *Interlaken*, Suíça, a 5 de Novembro de 2002, que foi oficialmente implementado a partir de 1 de Janeiro de 2003 e tem como finalidade principal a criação de um sistema de certificação para o comércio internacional de diamantes em bruto.

A criação de um sistema de certificação desenvolvido no âmbito do Processo de *Kimberley* foi sublinhada pelas Resoluções n.ºs 55/56 e 56/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, as quais instam à participação de todos os Estados Membros das Nações Unidas no referido Processo, assim como no respectivo sistema de certificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Em Novembro de 2018, o nosso País já informou o Plenário do Processo de *Kimberley* que a RAEM iria aplicar o Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* a partir de 1 de Outubro de 2019.

Consequentemente torna-se necessário assegurar que o ordenamento jurídico da RAEM se encontre preparado para dar cumprimento às obrigações contidas nestas resoluções, bem como para actuar de acordo com a prática internacional no que se refere à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley*.

A presente proposta de lei prevê que a importação de diamantes em bruto exija certificado emitido por autoridade competente da procedência, e que a exportação de diamantes em bruto exija certificado emitido por autoridade competente da RAEM. A fiscalização do cumprimento do disposto na presente proposta de lei e a verificação de diamantes em bruto competem à Direcção dos Serviços de Economia e aos Serviços de Alfândega.

A presente proposta de lei prevê os seguintes actos como infracções administrativas:

- Falta de certificados referidos no Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* na importação e exportação de diamantes em bruto;
- Falta da licença de operação por operadores económicos que exerçam as actividades de importação, exportação, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto;
- Obtenção de certificados com base em falsas declarações ou certificados nulos ou revogados;
- Violação de obrigações legais por parte de operadores económicos;
- Não devolução, no prazo legalmente fixado, de certificados nulos ou revogados.

Aos actos referidos podem ser aplicadas multas e sanções acessórias como a perda dos diamantes em bruto a favor da RAEM, a proibição da emissão de certificados a favor do infractor ou a cassação de certificados válidos emitidos a favor do infractor.